

**Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal
Participações realizada em 28 de outubro de 2020**

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS
DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA
DA
OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

I. Objeto

1.1. Esta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, estatutários ou não, e Diretoria Estatutária ("Política") aprovada em reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Companhia") realizada em 28 de outubro de 2020, tem como objetivo estabelecer determinados critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

II. Abrangência

2.1. Esta Política se aplica ao Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, estatutários ou não, e Diretoria Estatutária da Companhia.

III. Documentos Relacionados

3.1. Além das regras e regimentos internos aplicáveis à Companhia, são documentos relacionados à Política:

- Estatuto Social da Companhia, conforme alterado.
- Política para Prevenção de Conflito de Interesses da Companhia.
- Código de Conduta da Companhia.
- Lei nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas.
- Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada.
- Regulamento do Novo Mercado editado pela B3.
- Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

IV. Diretrizes

4.1. A indicação dos membros deverá observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Conselho de Administração e, quando aplicável, dos Comitês, no Código de Conduta, bem como na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

4.2. Deverão ser indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês e para a Diretoria, profissionais isentos de conflito de interesse, altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica), reputação ilibada e alinhados aos valores, propósito e cultura da Companhia.

4.2.1. No processo de seleção de candidatos, evitar-se-á qualquer tipo de inclinação que possa implicar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de gênero, origem étnica, idade ou deficiência física.

4.3. O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: complementaridade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício da função e diversidade para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

4.4. O Conselho de Administração é responsável pelo processo de indicação para membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria da Companhia. Esse processo poderá ser feito internamente ou mediante contratação de profissionais independentes para a realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.

4.5. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração, por sua vez, deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição.

4.6. As vedações a indicação dos administradores previstas na legislação e nos normativos internos também deverão ser observadas e cumpridas, em conformidade com as melhores práticas de governança.

4.6.1. São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

4.6.2. São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

4.6.3. O conselheiro não poderá ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral e não ter interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da assembleia geral.

V. Processo de Indicação

a) Conselho de Administração

5.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- i. Formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social.
- ii. Se a Companhia possuir acordo de acionistas vigente e nele prever a indicação de candidatos ao Conselho de Administração, o acionista notificará a Companhia, por meio do seu departamento de Relações com Investidores, por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que

foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao acordo de acionistas e a presente Política.

b) Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

5.2. A indicação de membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, sejam eles estatutários ou não, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e Regimentos Internos dos Comitês:

- i. Formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social.
- ii. Se a Companhia possuir acordo de acionistas vigente e nele prever a indicação de candidatos a Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, o acionista notificará a Companhia, por meio do seu departamento de Relações com Investidores, por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao acordo de acionistas e a presente Política.
- iii. A eleição será realizada por deliberação do próprio Conselho de Administração, observados os seus regimentos internos, caso existam.

AVALIAÇÃO para ajustes nos textos acima:

- iv. Ter formação em alguma instituição de governança corporativa (IBGC), salvo exceções aprovadas em conselho (desejável)
- v. Experiência com elementos do segmento de negócio da Ourofino (desejável)
- vi. **Indicação por acionistas majoritários e aprovação em reunião de Conselho dedicada ao tema de seleção de novo Conselheiro, de acordo com o perfil recomendado para Conselheiro Ourofino (imprescindível)**

c) Diretoria Estatutária

5.3. A indicação de membros da Diretoria Estatutária da Companhia, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- i. Ter formação e capacitação compatível à função demandada
- ii. Ter experiência e perfil comportamental aderente às necessidades da posição
- iii. Experiência comprovada com criação e implementação de cultura de execução de estratégias de negócio
- iv. Desejável experiência em condução de projetos / vivência multicultural e fluência em inglês e espanhol
- v. **Avaliação e entrevistas por comitê que inclua pelo menos 3 membros do CA mediante critérios objetivos e ligados à estratégia do negócio.**

VI. Disposições Gerais

6.1. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação, podendo ser alterada, mediante aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

6.2. Caberá ao Conselho de Administração, Diretoria de Relações com Investidores, Diretoria de Recursos Humanos e Sustentabilidade e a Gerência Jurídica da Companhia, esclarecer eventuais dúvidas dos abrangidos pela Política, bem como a qualquer outra pessoa que necessitar de esclarecimentos, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas nesta Política.

6.3. As omissões desta Política serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.